

SENTENÇA

PROC N.º. 939/2025

CICAP

PORTO

Requerente: _____, devidamente identificada
nos autos.

Requeridas:

devidamente identificada nos autos.

devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO:

- Com os factos que foram dados como provados, verificou-se que a requerida cumpriu com todas as regras e normas previstas nos termos e condições contratuais e que são do conhecimento da requerente.

Não existe qualquer violação da legislação do consumo ou qualquer responsabilidade indemnizatória que possa ser assacada às requeridas.

- Saneamento processual

O tribunal é competente em todas as suas vertentes previstas na legislação

As partes são legítimas

Não são alegadas quaisquer exceções que cumpra conhecer, mesmo que oficiosamente

Inexistem irregularidades e/ou nulidades que devam ser supridas e/ou decididas

- Valor da reclamação apresentada

Fixa-se o valor dos presentes autos na quantia de 929,99 €.

PROSSEGUINDO:

- O pedido efetuado

Vem a requerente solicitar a condenação das requeridas na devolução da quantia de 929,99 €.

Para tanto refere que,

- Da reclamação (em suma)

Em 3/3/22 a requerente adquiriu um iPhone no estabelecimento comercial da [redacted] em Matosinhos, tendo sido informada que teria de subscrever um contrato de seguro na quantia de 23,99 €, a pagar bimensalmente, e em caso de avaria, poderia ser devolvida a quantia paga (929,99 €) ou substituído por um novo – doc 1

O seguro foi contratado – doc 2

A 3/3/25, o seguro foi acionado, e aceite. O equipamento foi entregue [redacted] em 10/3/25.

Em 14/3/25 foi informada que poderia levantar o equipamento. E assim o fez.

Todavia, o equipamento entregue não era o seu. Solicitou um histórico do equipamento e um relatório técnico, mas sem sucesso.

O equipamento de substituição não foi entregue com qualquer documento que justifique a posse, histórico ou relatório. Já não é comercializado pela requerida e está abaixo do escalão pago bimensalmente às requeridas.

O equipamento também não se fazia acompanhar por qualquer documento que comprove que não esteve envolvido em nenhum crime ou fraude.

A apólice de seguro nada refere quanto à obrigatoriedade da requerente aceitar um equipamento que não se encontra a ser comercializado.

O valor comercial do equipamento na altura do sinistro seria de 639,99 € e o prémio de seguro continuou inalterado.

Aquando da contratação do seguro a requerente foi sempre informada que se o equipamento não pudesse ser reparado seria substituído por outro equipamento novo, o que não foi o caso.

(Cfr documentação junta com a reclamação)

- Da citação

Devidamente citadas as requeridas não se fizeram representar em audiência de julgamento arbitral, todavia a requerida , apresentou contestação e juntou prova documental.

- A contestação (em suma)

Nesta, impugnou todos os factos que estejam em contradição com a defesa considerada no seu conjunto e concluiu pela improcedência da reclamação e conseqüente absolvição da requerida do pedido formulado.

Assim,

Aceita os factos relativos à identificação do equipamento e do sinistro,

concretizando o seguinte:

De acordo com o ponto 1 das condições gerais e especiais da apólice identificada, a indemnização em caso de sinistro poderá ocorrer através da reparação ou da substituição do bem segurado por outro com características equivalentes.

No caso em apreço, foi reportada uma quebra acidental do equipamento, tendo sido objeto de peritagem, que concluiu pela impossibilidade de reparação.

A substituição foi efetuada no âmbito do programa oficial Apple Exchange, estando o novo IMEI devidamente registado e anexo ao processo.

Ainda,

- O equipamento foi substituído via oficial da Apple, com relatório técnico identificando o IMEI;
- O modelo substituído está a ser comercializado;
- Possui as mesmas especificações técnicas, marca e modelo do original;
- Inexistem indícios que o equipamento tenha estado envolvido em qualquer ato ilícito;
- Aplica-se a mesma apólice ao equipamento substituído.

- A substituição do equipamento está expressamente prevista nas condições contratuais e a prática de substituição direta é comum em outras seguradoras sendo fiscalizada pela autoridade de supervisão de seguros e fundos de pensões.

- No decurso da entrega do equipamento, o relatório de intervenção é entregue à cliente, por email e em mão, no entanto o recebimento do equipamento foi recusado daí a requerente não ter recebido os documentos supra.

- Da prova

- Declarações de parte

Reiterou o que consta da reclamação efetuada e esclareceu que face aos pedidos efetuados, dá prevalência ao reembolso da quantia paga pelo equipamento de 929,99 €.

Face ao exposto,

- Análise das provas decorrentes de audiência arbitral e das juntas com os autos.

Dão-se como provados todos os factos alegados pela requerida.

- Cumpre apreciar.

Os termos e condições gerais e especiais estão junto aos autos. Refere-se no nº. 2 - Definições – **Bem de substituição** – um bem novo ou reconstituído

como novo, igual ao bem seguro (igual marca e modelo) ou, em caso desse bem já não estar disponível, um de características técnicas similares (...) em nenhum caso o valor do bem de substituição será superior ao valor máximo do escalão contratado.

A requerida respondeu às solicitações da requerente, informando-a que foi impossível a reparação do equipamento e que por isso enviaram um equipamento de substituição fornecido diretamente pelo fabricante ().

Este equipamento passou por todos os testes de controle de qualidade e com a garantia fornecida pelo fabricante.

De acordo com as condições especiais, nº. 1 – Definições – **Indemnização** – reparação do objeto segurado por um serviço aprovado pelo segurador ou fornecimento de um equipamento de substituição, à escolha do segurador.

No caso dos objetos segurados da marca poderá ser realizada a troca, por um equipamento fornecido pela marca, que beneficiará de uma revalidação da garantia original dada pela a partir desta data.

O relatório dos serviços de assistência técnica refere exatamente que o equipamento passou todos os testes de controlo

Nestes termos,

Não se vislumbra qualquer violação da legislação do consumo nem qualquer responsabilidade indemnizatória que possa ser assacada às requeridas.

O sinistro foi aceite, a tramitação foi posta em andamento, o equipamento sinistrado foi analisado por peritos autorizados, o equipamento foi substituído, por outro, de igual marca, modelo e características, com supervisão do programa e com a garantia da marca.

O equipamento de substituição continua em comercialização, podendo ser adquirido em estabelecimentos comerciais.

A apólice de seguro mantém-se para o equipamento substituído.

O IMEI está devidamente registado e anexado ao processo.

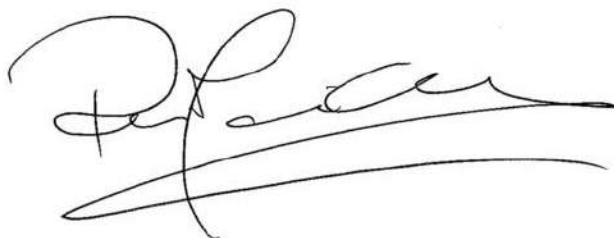
Assim,

Julga-se a presente reclamação totalmente improcedente, e em consequência, determina-se a absolvição das requeridas dos pedidos formulados.

Custas pela requerente

Registe e notifique

Porto, 19 de maio de 2025



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro